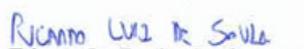


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO – JULGAMENTO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18/04/2024), no Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, Centro, Andradas/MG, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo do município de Andradas: Bianca Martinelli, Ricardo Luiz de Souza e Vladimir da Rocha. Estes membros foram nomeados a partir da Portaria n.º 93, de 20 de outubro de 2023. A pauta da presente foi: **I- Análise, discussão e deliberação de recursos da fase de habilitação; II – Homologação do resultado.** **I-** As razões de recurso foram devidamente encaminhadas antecipadamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, aos membros da Comissão Municipal para análise. Passando aos assuntos da pauta, a Comissão passou à análise dos recursos apresentados contra o resultado pela inabilitação. **1 – Joaquim Camilo Ramalho Junior - projeto “Small Town Boy”.** Recurso apresentado no prazo e forma especificados, pelo que foi recebido. O proponente foi inabilitado com fulcro no item 3.1 do edital, que exige comprovação de atuação cultural e residência (pessoas físicas) ou sede (pessoas jurídicas) há mais de 02 (dois) anos. O proponente cadastrou-se como MEI no edital, sendo considerado pessoa jurídica. Em suas razões de recurso, requer uma reavaliação por parte da Comissão, tendo em vista que cumpriu todos os demais itens relacionados à habilitação. Após discussão, a Comissão, por maioria, decidiu pela manutenção da Inabilitação, tendo em vista que a inscrição como pessoa jurídica foi uma opção do próprio proponente, considerando que o acompanhamento de todas as exigências do edital e a observância quanto aos prazos e documentos obrigatórios são de sua inteira responsabilidade. Recurso indeferido. **2 - Maria de Fátima Jordão Vicentin – Projeto “Oficina de Arte em Couro”.** Recurso apresentado no prazo e forma especificados, pelo que foi recebido. A proponente foi inabilitada pela ausência de CND Federal, CND Estadual e comprovação de conta corrente. Em sede de recurso, a proponente fez juntada da CND Federal. Conforme já julgado pela própria comissão e previsto no edital, a regularização da conta corrente para receber os recursos pode ser realizada no momento de assinatura do Termo de Execução Cultural, pelo que, neste ponto, não seria caso de inabilitação da proponente. Foi ressaltada a manifestação expressa pela impossibilidade, em sede recursal, de juntada de novos documentos. Após discussão, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela manutenção da Inabilitação, considerando que o acompanhamento de todas as exigências do edital e a observância quanto aos prazos e documentos obrigatórios são de inteira responsabilidade da proponente. Recurso indeferido. **3 - Paulo Sérgio Ferraz – Projeto “Sons da Memória”.** Recurso apresentado no prazo e forma especificados, pelo que foi recebido. O proponente foi inabilitado por não ter enviado os documentos listados no item 14 do edital. Em suas razões de recurso, inclusive

reconhece que cometeu o erro. Sucintamente, alega ter sido inabilitado porque a administração utilizou um outro email para recebimento dos documentos. Foi destacado o previsto no item 18.1 do edital: “O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas/MG e nas mídias sociais oficiais.” Ressaltado também o item 7.3, que assim estabelece: “O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.” Já o item 7.6, do Edital, aborda que o “proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação”. Foi ressaltado também que todos os demais proponentes do edital encaminharam seus documentos no prazo e forma, conforme comunicação oficial, publicada no site oficial da Prefeitura Municipal. Após discussão, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela manutenção da Inabilitação, considerando que o acompanhamento de todas as exigências do edital e a observância quanto aos prazos e documentos obrigatórios são de inteira responsabilidade do proponente. Recurso indeferido. **4 - José Messias Pereira dos Santos – projeto “oficina do corpo”**. Recurso apresentado no prazo e forma especificados, pelo que foi recebido. O proponente foi inabilitado pela ausência de CND Municipal. Após discussão, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela manutenção da Inabilitação, considerando que o acompanhamento de todas as exigências do edital e a observância quanto aos prazos e documentos obrigatórios são de inteira responsabilidade do proponente. Recurso indeferido. **5 - João Fábio Matheasi – Projeto “Cine Capitar”**. Recurso apresentado fora do prazo legal, pelo que não foi recebido, nos termos do Item 14.5 do edital. Apenas a título de informação, registramos que o proponente, em sede recursal, fez juntada de novos documentos, o que já se entendeu vedado pela Comissão. Após discussão, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela manutenção da Inabilitação. Recurso não recebido. **6 - Ulisses Rodrigo Tadeu Peixoto - Renovação Circo Khroll: Sob as Lonas do Futuro**. Recurso apresentado fora do prazo legal, pelo que não foi recebido, nos termos do Item 14.5 do edital. Recurso não recebido. **II – Homologação**. Ato contínuo, decidiu a Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo pela Homologação do resultado final dos Editais n°s 01/2023 e 02/2023. Sem mais nada a tratar, segue a Ata assinada por mim, Bianca Martinelli, e pelos outros membros da comissão.


Bianca Martinelli
Matrícula n° 9452


Ricardo Luiz de Souza
Matrícula n° 7848


Vladimir da Rocha
Matrícula n° 9056